

**LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2012, DE 28 DE MARÇO DE 2012.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber* que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de proporcionar treinamento técnico e esportivo, de cunho teórico e prático às crianças e jovens do Município de Santa Tereza.

**Parágrafo Único:** As aulas serão ministradas semanalmente devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar à Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar de 01 de fevereiro de 2012 até 30 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida na Secretaria da Fazenda Municipal, condicionando-se a prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

041220004.2.009 – Auxílio Financeiro a Entidade

(0023) 3339039 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

*Art. 5º A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.*

*Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2012.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze.*

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
*Prefeito Municipal*

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366.840.070-91, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todas as crianças e jovens do Município de Santa Tereza a prática de atividades esportivas, mediante treinamentos técnicos e esportivos propriamente de cunho teórico e prático, e disputas nas modalidades eleitas em promoções desta natureza.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 01 de fevereiro de 2012 até 30 de dezembro de 2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO**, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) promover o chamamento de crianças e jovens de Santa Tereza, para as atividades esportivas mencionadas na cláusula primeira;
- b) promover a seleção, havendo necessidade;
- c) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- d) fornecer material esportivo necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- e) repassar para a entidade a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, após a aprovação da prestação de contas relativa aos gastos efetuados no mês anterior e do relatório das atividades realizadas pela **CONVENIADA**.

#### São obrigações do **CONVENIADO**:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com formação técnica, com conhecimento comprovado das modalidades esportivas eleitas;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo **CONVENENTE**, para participarem do aprendizado objeto deste;
- c) promover treinos técnicos e partidas sob o constante no objetivo deste convênio;

d) arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;

e) prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria Municipal da Fazenda, até trinta dias após o recebimento dos recursos;

f) apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de trinta dias;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 28 de março de 2012.

---

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

---

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST  
Sr. César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:

---

---